



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Dispõe sobre a licença-paternidade no âmbito da Administração Municipal.

Art. 1º Esta Lei estabelece o período da licença-paternidade para os servidores públicos municipais conforme previsto no inciso XIX do Art. 7º, combinado com o art. 39 § 3º da Constituição Federal.

Art. 2º Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 30 dias consecutivos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 20 de maio de 2025.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

